

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## Município de Conceição do Rio Verde - MG

Canal de publicidade de Atos Institucionais do Poder Público Municipal.

Lei Municipal nº 1.890 de 03 de novembro de 2021





# DIÁRIO OFICIAL

Município de Conceição do Rio Verde - MG

Canal de publicidade de Atos Institucionais do Poder Público Municipal.

Lei Municipal nº 1.890 de 03 de novembro de 2021

## ÍNDICE DO DIÁRIO

### Lei Ordinária

Lei nº 2.333, de 20 de maio de 2026. Dispõe sobre a denominação de logradouro público e dá outras providências.

Lei nº 2.334, de 20 de maio de 2026 - Dispõe sobre a denominação de logradouro público e dá outras providências.

Lei nº 2.336, de 20 de maio de 2026 - Dispõe sobre a denominação de logradouro público e dá outras providências.

Lei nº 2.335, de 20 de maio de 2026 - Dispõe sobre a denominação de logradouro público e dá outras providências.

### Lei Complementar

LEI COMPLEMENTAR Nº 127, DE 20 DE MAIO DE 2026 - "Altera o inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 86, de 2023, e dá outras providências."

LEI COMPLEMENTAR Nº 126, DE 20 DE MAIO DE 2026 - "Altera o art. 5º da Lei Complementar nº 85, de 2023, e dá outras providências."

LEI COMPLEMENTAR Nº 125, DE 20 DE MAIO DE 2026 - "Altera o art. 4º da Lei Complementar nº 87, de 2023, e dá outras providências."



# DIÁRIO OFICIAL

## Município de Conceição do Rio Verde - MG

Canal de publicidade de Atos Institucionais do Poder Público Municipal.

Lei Municipal nº 1.890 de 03 de novembro de 2021

Lei nº 2

ências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP: 37.430-000  
Chefia de Gabinete

**Lei nº 2.333, de 20 de maio de 2026.**

**Dispõe sobre a denominação de logradouro público e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Conceição do Rio Verde, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono, promulgo e publico a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Unidade Básica de Saúde (UBS), a ser construída na Rua Lenir Sales, s/nº, no Bairro Sales, passa a denominar-se “**Unidade Básica de Saúde Vereador Ricardo Alves Carneiro**”.

**Art. 2º** O Poder Executivo providenciará a instalação de placas indicativas com a denominação oficial, bem como a devida atualização nos cadastros municipais.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Conceição do Rio Verde, 20 de maio de 2026.

Cristiano Henrique Custodio  
Prefeito Municipal

**Registrado e Publicado em 20/05/2026.**

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000

Tel.: 0800 1227 788





# DIÁRIO OFICIAL

## Município de Conceição do Rio Verde - MG

Canal de publicidade de Atos Institucionais do Poder Público Municipal.

Lei Municipal nº 1.890 de 03 de novembro de 2021

Lei nº 2.

ências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP: 37.430-000  
Chefia de Gabinete

Lei nº 2.334, de 20 de maio de 2026.

**Dispõe sobre a denominação de logradouro público e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Conceição do Rio Verde, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono, promulgo e publico a seguinte Lei:

**Art. 1º** A faixa paralela localizada ao lado direito da Avenida Prefeito Dilermando de Oliveira, no sentido de saída para o portal de entrada do Município, destinada à caminhada de pedestres, no trecho compreendido entre a Praça Vita Maximiano da Silva, conhecida como “Dona Vita Ambrósio”, e o portal do Município, passa a denominar-se **“Pista de Caminhada Sebastião Bernardes Vilela (Tó)”**.

**Art. 2º** O Poder Executivo providenciará a instalação de placas indicativas com a denominação oficial, bem como a devida atualização nos cadastros municipais.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Conceição do Rio Verde, 20 de maio de 2026.

Cristiano Henrique Custodio  
Prefeito Municipal

**Registrado e Publicado em 20/05/2026.**

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000

Tel.: 0800 1227 788





# DIÁRIO OFICIAL

## Município de Conceição do Rio Verde - MG

Canal de publicidade de Atos Institucionais do Poder Público Municipal.

Lei Municipal nº 1.890 de 03 de novembro de 2021

**LEI COMPLEMENTAR Nº 127, DE 20 DE MAIO DE 2026 - "Altera o inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 86, de 2023, e dá outras providências"**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE**

**ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 127, DE 20 DE MAIO DE 2026**

**"Altera o inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 86, de 2023, e dá outras providências."**

A Câmara Municipal de Conceição do Rio Verde, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono, promulgo e publico a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 86, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 5º** Pelo exercício das funções descritas no art. 1º da presente Lei Complementar, fará jus o servidor à seguinte remuneração:

I – (...);

II – (...);

**"III – Membro da Equipe de Apoio** – gratificação mensal equivalente a **90% (noventa por cento) do valor constante do Anexo II – Tabela de Níveis Salariais dos Cargos Efetivos – Nível Salarial N-1 (vencimento inicial)**, nos termos da Lei Complementar nº 98, de 23 de fevereiro de 2024."

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Conceição do Rio Verde, 20 de maio de 2026.

Cristiano Henrique Custodio  
Prefeito Municipal

**Registrado e Publicado em 20/05/2026.**

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000  
e-mail: [gabinete@conceicaodorioverde.mg.gov.br](mailto:gabinete@conceicaodorioverde.mg.gov.br)  
home page: [www.conceicaodorioverde.mg.gov.br](http://www.conceicaodorioverde.mg.gov.br)

Assinado por 1 pessoa: CRISTIANO HENRIQUE CUSTÓDIO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://conceicaodorioverde.1doc.com.br/verificacao/6EA8-1502-8B3B-C175> e informe o código 6EA8-1502-8B3B-C175





# DIÁRIO OFICIAL

## Município de Conceição do Rio Verde - MG

Canal de publicidade de Atos Institucionais do Poder Público Municipal.

Lei Municipal nº 1.890 de 03 de novembro de 2021

Lei nº 2.

ências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP: 37.430-000  
Chefia de Gabinete

Lei nº 2.336, de 20 de maio de 2026.

**Dispõe sobre a denominação de logradouro público e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Conceição do Rio Verde, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono, promulgo e publico a seguinte Lei:

**Art. 1º** A faixa paralela localizada ao lado esquerdo da Avenida Dilermando de Oliveira, no sentido de saída para o portal de entrada do Município (do lado do Centro Educacional Infantil Professora Maria Aparecida Azevedo de Andrade), destinada à caminhada de pedestres, no trecho compreendido entre a Praça Vita Maximiano da Silva, conhecida como “Dona Vita Ambrósio”, e o portal do Município, passa a denominar-se “**Pista de Caminhada Luiz Carlos Maciel – vulgo Carlinho do Ovo**”.

**Art. 2º** O Poder Executivo providenciará a instalação de placas indicativas com a denominação oficial, bem como a devida atualização nos cadastros municipais.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Conceição do Rio Verde, 20 de maio de 2026.

Cristiano Henrique Custodio  
Prefeito Municipal

**Registrado e Publicado em 20/05/2026.**

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000

Tel.: 0800 1227 788





# DIÁRIO OFICIAL

## Município de Conceição do Rio Verde - MG

Canal de publicidade de Atos Institucionais do Poder Público Municipal.

Lei Municipal nº 1.890 de 03 de novembro de 2021

### COMPLEMENTAR Nº 126, DE 20 DE MAIO DE 2026 - "Altera o art. 5º da Lei Complementar nº 85, de 2023, e dá outras providências"

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE



ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

LEI COMPLEMENTAR Nº 126, DE 20 DE MAIO DE 2026

**"Altera o art. 5º da Lei Complementar nº 85, de 2023, e dá outras providências."**

A Câmara Municipal de Conceição do Rio Verde, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono, promulgo e publico a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O art. 5º da Lei Complementar nº 85, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 5º** O efetivo exercício da função gratificada de Membro da Equipe de Apoio à Controladoria Interna, no âmbito do Poder Executivo do Município de Conceição do Rio Verde/MG, na forma da legislação municipal, garantirá aos membros da equipe a percepção de gratificação mensal equivalente a **90% (noventa por cento) do valor constante do Anexo II – Tabela de Níveis Salariais dos Cargos Efetivos – Nível Salarial N-1 (vencimento inicial)**, nos termos da Lei Complementar nº 98, de 23 de fevereiro de 2024.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário."

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Conceição do Rio Verde, 20 de maio de 2026.

Cristiano Henrique Custodio  
Prefeito Municipal

**Registrado e Publicado em 20/05/2026.**

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000  
e-mail: [gabinete@conceicaodorioverde.mg.gov.br](mailto:gabinete@conceicaodorioverde.mg.gov.br)  
home page: [www.conceicaodorioverde.mg.gov.br](http://www.conceicaodorioverde.mg.gov.br)

Assinado por 1 pessoa: CRISTIANO HENRIQUE CUSTÓDIO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://conceicaodorioverde.1doc.com.br/verificacao/C846-5AEB-EA94-A393> e informe o código C846-5AEB-EA94-A393





# DIÁRIO OFICIAL

## Município de Conceição do Rio Verde - MG

Canal de publicidade de Atos Institucionais do Poder Público Municipal.

Lei Municipal nº 1.890 de 03 de novembro de 2021

### COMPLEMENTAR Nº 125, DE 20 DE MAIO DE 2026 - "Altera o art. 4º da Lei Complementar nº 87, de 2023, e dá outras providências"

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE



ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

LEI COMPLEMENTAR Nº 125, DE 20 DE MAIO DE 2026

**"Altera o art. 4º da Lei Complementar nº 87, de 2023, e dá outras providências."**

A Câmara Municipal de Conceição do Rio Verde, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono, promulgo e publico a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O art. 4º da Lei Complementar nº 87, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 4º** Atendidas as disposições constantes nos artigos anteriores, os titulares da Comissão Permanente de Patrimônio e Arquivo, em razão das atribuições exercidas conforme o art. 2º desta Lei Complementar, perceberão gratificação mensal equivalente a **90% (noventa por cento) do valor constante do Anexo II – Tabela de Níveis Salariais dos Cargos Efetivos – Nível Salarial N-1 (vencimento inicial)**, nos termos da Lei Complementar nº 98, de 23 de fevereiro de 2024."

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrários.

Mando, portanto, a todos as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Conceição do Rio Verde, 20 de maio de 2026.

Cristiano Henrique Custodio  
Prefeito Municipal

**Registrado e Publicado em 20/05/2026.**

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000  
e-mail: [gabinete@conceicaodorioverde.mg.gov.br](mailto:gabinete@conceicaodorioverde.mg.gov.br)  
home page: [www.conceicaodorioverde.mg.gov.br](http://www.conceicaodorioverde.mg.gov.br)

Assinado por 1 pessoa: CRISTIANO HENRIQUE CUSTÓDIO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://conceicaodorioverde.1doc.com.br/verificacao/B79C-AD35-AAC8-A60A> e informe o código B79C-AD35-AAC8-A60A





# DIÁRIO OFICIAL

## Município de Conceição do Rio Verde - MG

Canal de publicidade de Atos Institucionais do Poder Público Municipal.

Lei Municipal nº 1.890 de 03 de novembro de 2021

Lei nº 2.

ências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP: 37.430-000  
Chefia de Gabinete

**Lei nº 2.335, de 20 de maio de 2026.**

**Dispõe sobre a denominação de logradouro público e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Conceição do Rio Verde, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono, promulgo e publico a seguinte Lei:

**Art. 1º** A rua projetada que liga a Rua Belzony Paganelli Carneiro à Avenida Prefeito Dilermando de Oliveira passa a denominar-se “**Rua Laura Furtado Pereira**”.

**Art. 2º** O Poder Executivo providenciará a instalação de placas indicativas com a denominação oficial, bem como a devida atualização nos cadastros municipais.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Conceição do Rio Verde, 20 de maio de 2026.

Cristiano Henrique Custodio  
Prefeito Municipal

**Registrado e Publicado em 20/05/2026.**

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000

Tel.: 0800 1227 788



# AUTENTICAÇÃO DA EDIÇÃO

Documento complementar de validação e assinatura digital

Esta página registra as informações de autenticação da edição publicada com a assinatura digital ICP-Brasil.

## DADOS DA EDIÇÃO

### Diário Oficial

Edição: 19 | Ano: I

Data da publicação: 20/05/2026

## ASSINATURA DIGITAL ICP-BRASIL

Este documento foi assinado digitalmente com certificado ICP-Brasil, garantindo autenticidade, integridade e validade jurídica.

Para verificar a assinatura digital, abra este PDF em um leitor compatível ou utilize o validador oficial:

<https://validar.iti.gov.br/>

## ASSINATURA VISÍVEL DA EDIÇÃO